

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 5 de Janeiro de 2004



Série

Número 2

Suplemento

Sumário

SECÇÃO REGIONAL DAMADEIRA DO TRIBUNAL DE CONTAS
Resolução n.º 02/03 - PG

SECÇÃO REGIONAL DA MADEIRA DO TRIBUNAL DE CONTAS**Resolução n.º 02/03 - PG**

O Plenário Geral do Tribunal de Contas, reunido em 18 de Dezembro de 2003, delibera:

- 1) Nos termos da alínea h) do art.º 75.º, conjugada com a alínea b) do art.º 104.º, ambos de Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto aprovar os programas anuais de fiscalização prévia, concomitante e sucessiva da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas, para o ano de 2004, que constam em anexo à presente Resolução.
- 2) Não accionar a possibilidade prevista na alínea a) do n.º 1 do art.º 38.º da mesma Lei n.º 98/97, não dispensando de fiscalização prévia, em 2004, qualquer serviço ou organismo, no âmbito da jurisdição da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.
- 3) Tendo em atenção o disposto no n.º 3 do art.º 51.º, e no n.º 3 do art.º 107.º, igualmente da Lei n.º 98/97, fixar os seguintes valores anuais de receita ou despesa, abaixo dos quais as entidades que prestam contas ficam dispensadas de as remeter:

| | | |
|-----|------------------|---------------|
| a.) | Escolas | -€ 4.000.000. |
| b.) | Outras entidades | -€ 1.250.000. |

As entidades dispensadas da remessa de contas devem organizar e documentar as contas em conformidade com as instruções aplicáveis, que se mantêm em vigor, e enviar à Secção Regional de Madeira do Tribunal de Contas, nos prazos legais de prestação de contas, os seguintes documentos:

- a.) Mapa da conta de gerência ou Mapa de fluxos financeiros;
- b.) Balanço e demonstração de resultados, se aplicável;
- c.) Acta de aprovação das contas, na qual deverão constar os montantes anuais da receita e da despesa;

- d.) Parecer do órgão de fiscalização, se aplicável;
- e.) Relação nominal dos responsáveis.

- 4) De acordo com a alínea b) do n.º 1 do art.º 38.º, conjugada com o n.º 3 do art.º 107.º, ambos da citada Lei n.º 98/97, relacionar como serviços ou organismos que, em 2004, serão objecto de fiscalização concomitante de despesas emergentes dos actos ou contratos que não devam ser remetidos para fiscalização prévia:
 - A Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes;
 - A Câmara Municipal da Calheta.
- 5) Os serviços ou organismos acima indicados deverão manter disponíveis os processos relativos aos actos e contratos não sujeitos a fiscalização prévia por força da lei, de modo a permitir a respectiva verificação ao Tribunal de todas as informações que lhes forem solicitadas, devendo ainda remeter à Secção Regional da Madeira, trimestralmente, informação sobre a gestão de pessoal, com referência aos concursos de ingresso e de acesso programados e em curso, e a outras admissões previstas e concretizadas, nomeadamente através de contratos de pessoal, assim como sobre as despesas efectuadas durante a execução orçamental de 2004, na área da contratação pública com as aquisições de bens e serviços, incluindo tarefas e avenças, e com a realização da empreitadas de obras públicas, quando excedam, respectivamente, € 2.500,00 e € 5.000,00.

Publique-se na II Série do Diário da República e na II Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, nos termos do art.º 9.º, n.º 2, alínea e), e n.º 3, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, o comunique-se às entidades seleccionadas, com vista, nomeadamente, ao cumprimento do deliberado no n.º 5.

Lisboa, 18 de Dezembro de 2003.

PEL' O CONSELHEIRO PRESIDENTE, (Cons. Ernesto Cunha)
Vice-Presidente

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

| | | |
|-------------------------------|--------------|-----------|
| Uma lauda | € 15,38 cada | € 15,38; |
| Duas laudas | € 16,81 cada | € 33,61; |
| Três laudas | € 27,58 cada | € 82,73; |
| Quatro laudas | € 29,40 cada | € 117,59; |
| Cinco laudas | € 30,51 cada | € 152,55; |
| Seis ou mais laudas | € 37,08 cada | € 222,46. |

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

| | <u>Anual</u> | <u>Semestral</u> |
|-----------------------|--------------|------------------|
| Uma Série | € 26,13 | € 13,03; |
| Duas Séries | € 49,60 | € 24,95; |
| Três Séries | € 60,11 | € 30,20; |
| Completa | € 70,66 | € 35,19. |

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 179/2003, de 23 de Dezembro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 1,21 (IVA incluído)